



LEI Nº 4.141, DE 25 DE MAIO DE 1993

Altera a Lei 4.006/92, para exigir publicação de relação de licitantes e de dados da proposta vencedora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de maio de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 4.006, de 22 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Administração Pública, suas autarquias e fundações publicará, na Imprensa Oficial do Município:

I - antes do julgamento da licitação: a discriminação dos licitantes;

II - após o julgamento da licitação: a discriminação da proposta vencedora, identificando-se:

- a) o licitante;
- b) o objeto;
- c) o preço unitário; e
- d) o valor total.

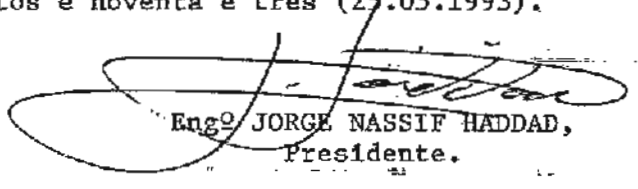
III - até o dia 15 do mês subsequente: o relatório sucinto das compras efetuadas, obras e serviços contratados e respectivos aditamentos celebrados no mês, enumerando:

a) para as compras, as quantidades e especificações com os preços unitários e totais dos materiais adquiridos;

b) para as obras e serviços, os preços unitários, quantidades e preços totais, sua especificação, período de vigência do contrato e os critérios de reajuste."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de maio de mil novecentos e noventa e três (25.05.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.



(Lei nº 4.141 - fls. 02)

Registrada e publicada na Secretaria da
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de maio de mil novecentos e
noventa e três (25.05.1993).

W. Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

* msn.